



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2008. De 18 de Junho de 2008.

"DISPÕE SOBRE: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2008, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterado do artigo 1º da Lei Complementar nº 11/2008, que passa a ter a seguinte redação

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4.29% (quatro ponto vinte e nove por cento) a título de revisão geral anual, a todos os servidores do quadro efetivo, comissionados e contratados através de processo seletivo da Prefeitura Municipal".

Artigo 2.º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios já consignados no Orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

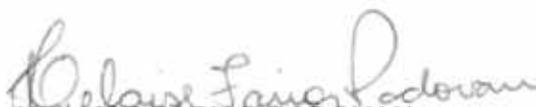
Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de junho de 2008.


DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


HELAISE FARIAS PADOVAN
Diretora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 17 **Quinta-feira, 19 de junho de 2008.** **EDITAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122
Av. Prefeito João Borges Frias, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66
E-mail: prefeitura@sandovalina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2008,
De 18 de Junho de 2008.

"DISPÕE SOBRE: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2008, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterado do artigo 1º da Lei Complementar nº 11/2008, que passa a ter a seguinte redação

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4,29% (quatro ponto vinte e nove por cento) a título de revisão geral anual, a todos os servidores do quadro efetivo, comissionados e contratados através de processo seletivo da Prefeitura Municipal".

Artigo 2.º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios já consignados no Orçamento em vigência, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 18 de junho de 2008.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HELAISE FARIAS PADOVAN
Diretora Administrativa